

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

**OBJETO: RECUPERAÇÃO
DA TESOURA DE
MADEIRA – COBERTURA
E RESTAURAÇÃO DA
SALA DE JANTAR NO
PALÁCIO MUSEU
OLÍMPIO CAMPOS -
PMOC, EM ARACAJU/SE.**

□

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

INDICE GERAL

	PAG.
AVISO DE LICITAÇÃO	3
01. DO OBJETO	4
02. DO VALOR ORÇADO	4
03. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
04. DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS	5
05. DAS GENERALIDADES	5
06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
07. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	9
08. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA	10
09. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO	16
11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA	18
12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	21
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	21
16. DA FORMA DE PAGAMENTO	22
17. DAS GARANTIAS	24
18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO	24
19. DAS PENALIDADES	25
20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL	26
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
22. DO FORO	28

ANEXOS:

I – Projeto Básico; II – Planilha de Custo e Orçamentária (L.D.I e Encargos Sociais) da CEHOP/SE; III – Carta de Apresentação da Proposta Financeira; IV – Ficha Cadastral com Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital; V - Apresentação da Planilha Orçamentária; VI – Cronograma Físico Financeiro; VII - Cartão de Cadastro da CEHOP/SE; VIII – Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; IX - Concordância de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico; X - Declaração de Visita ao Local da Obra; XI – Declaração de Responsabilidade Ambiental; XII – Declaração de Inexistência de Empregados Menores; XIII – Quadro Resumo da Capacidade; XIV – Modelo de Credencial; XV – Minuta do Contrato; XVI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; XVII – Resolução de Diretoria nº 01/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

Objeto: Recuperação da Tesoura de Madeira/Cobertura e Restauração da Sala de Jantar no Palácio Museu Olímpio Campos - PMOC, em Aracaju/SE.

Data: 18 de agosto de 2023 **horário:** 08:00 horas

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Valor Máximo da Proposta: R\$ 1.037.109,72

Prazo de Execução: 150 dias

Dotação Orçamentária: 13.101.04.122.0033

Fonte de Recursos: 1500

Parecer Jurídico do Edital: 2128/2023 - PGE de 12/05/2023

Deliberação: PGE de 16/05/2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Projeto de Atividade: 0166

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011, Lei Estadual nº 8866 de 07/07/2021 e Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021, Medida Provisória nº 1167/2023 de 31/03/2023 e Decreto Estadual nº 264/2023 de 24 de março de 2023, Decreto Estadual nº 308/2023 de 18/05/2023. **Informações:** Avenida Adélia Franco nº 3.035 - D.I.A. Fone: 0.XX.79.3218.4046, e-mail cpl.cehop@cehop.se.gov.br e Site www.cehop.se.gov.br.

Aracaju, 25 de julho de 2023.

Maria Analia Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Obras e Serviços de Engenharia

EDITAL Nº 24/2023

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE**, Sociedade de Economia Mista Estadual, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado e do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, por sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pela Portaria CEHOP nº 68/2023 de 21/06/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/06/2023, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, 3.035 no D.I.A, CEP: 49.027-010, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará às **08:00 horas do dia 18 de Agosto de 2023, TOMADA DE PREÇOS nº 24/2023, do Tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a Recuperação da Tesoura de Madeira/Cobertura e Restauração da Sala de Jantar no Palácio Museu Olímpio Campos - PMOC, em Aracaju/SE**, de acordo com o que determina as Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011, **Medida Provisória nº 1167/2023 de 31/03/2023 e Decreto Estadual nº 264/2023 de 24/03/2023 e Decreto Estadual nº 308/2023 de 18/05/2023** e pelas cláusulas e condições deste ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Presente Licitação a contratação sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário, Tipo Menor Preço, para a **Recuperação da Tesoura de Madeira/Cobertura e Restauração da Sala de Jantar no Palácio Museu Olímpio Campos - PMOC em Aracaju/SE**, de acordo com o Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às Especificações, Memorial Descritivo e Plantas contidas no Projeto Básico – Anexo I.

2. DO VALOR ORÇADO

2.1. O Valor Orçado da CEHOP/SE, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, inclusos os custos indiretos é de **R\$ 1.037.109,72 (Hum milhão, Trinta e Sete Mil, Cento e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) tendo como referência o mês 11/2022**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das Propostas cujo valor global venha a ser ele superior.

2.2. O Valor de Custo da CEHOP/SE para efeito da comprovação do Capital Social é de **R\$ 839.523,07 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Sete Centavos)**, conforme Planilha Anexo II.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recurso Estadual 1500, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 13.101.04.122.0033: Projeto/Atividade: 0166 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

4. DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRAS

4.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela SECC/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela SECC/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

5. DAS GENERALIDADES

5.1. Os Serviços/Obras a serem executados encontram-se definidos nos projetos e planilhas contidos nos ANEXOS abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Planilha de Custo e Orçamentária (L.D.I e Encargos Sociais) da CEHOP/SE

ANEXO III – Carta de Apresentação da Proposta Financeira

ANEXO IV – Ficha Cadastral com Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital

ANEXO V - Apresentação da Planilha Orçamentária

ANEXO VI – Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO VII – Cartão de Cadastro da CEHOP/SE

ANEXO VIII - Declaração de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico

ANEXO IX – Concordância de Indicação do Engenheiro Responsável Técnico
ANEXO X - Declaração de Visita Técnica
ANEXO XI – Declaração de Responsabilidade Ambiental
ANEXO XII – Declaração de Inexistência de Empregados Menores
ANEXO XIII – Quadro Resumo da Capacidade Técnica
ANEXO XIV - Modelo de Credencial
ANEXO XV – Minuta do Contrato
ANEXO XVI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.2. Para os fins deste Edital são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos deste Edital:

- a) **ADJUDICATÁRIO:** licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação;
- b) **ANEXOS:** todos os elementos designados como tais neste Edital;
- c) **CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Custo da CEHOP/SE;
- d) **COMISSÃO:** Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia designada para a execução deste procedimento administrativo licitatório;
- e) **CONTRATANTE:** **Secretaria de Estado da Casa Civil – (SECC).**
- f) **EDITAL:** este Edital de licitação;
- g) **HABILITAÇÃO:** conjunto de procedimentos que visam a constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES;
- h) **LICITAÇÃO:** procedimento administrativo objeto deste EDITAL e seus respectivos ANEXOS.
- i) **LICITANTE:** empresa participante da LICITAÇÃO;
- j) **OBRAS:** o conjunto de serviços de engenharia e construção a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, conforme definido no Projeto Básico, Anexo I.;
- k) **ORÇAMENTO:** valor orçado para a realização dos Serviços e Obras nos termos deste Edital;
- l) **ÓRGÃO LICITANTE:** é a CEHOP/SE;
- m) **PARTES:** a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- n) **PERÍODO DE ATENDIMENTO:** das 08:30 às 12:30 horas, em dias úteis;

- o) **FISCALIZAÇÃO:** é a CEHOP e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos Serviços/Obras, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos de entrega e demais dados informados pela LICITANTE em sua proposta. Para este caso, lhe será dado o livre acesso aos locais onde os serviços serão realizados a fim de que a mesma possa emitir sua declaração de visita;
- p) **PROPOSTA FINANCEIRA:** valor da contraprestação a ser paga pelo CONTRATANTE para a realização da OBRA/SERVIÇO;
- q) **SECC: Secretaria de Estado da Casa Civil.**

5.3. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, no horário de funcionamento desta Companhia, a partir da data de publicação do Aviso desta TOMADA DE PREÇOS, através do e-mail cpl.cehop@cehop.se.gov.br.

5.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5.5. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, inscritas no Cadastro de Fornecedores da CEHOP/SE – CADFOR devidamente atualizado, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, e seu objeto social abranja o desta licitação.

6.1.1 As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem documentação que comprove o atendimento ao disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (documentos para habilitação) combinado com o art. 22 § 2º do mesmo diploma legal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das posturas.

6.1.2. A participação na Presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no “Aviso de Licitação”, e no Preâmbulo deste edital, da Credencial, Proposta Financeira e Documentação de Habilitação, CD-ROM nº 05- Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP (quando for o

caso), endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da CEHOP/SE.

6.2. Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive sub contratadas, que tenham sido consideradas suspensas pela Administração Pública Federal ou Estadual (Direta ou Indireta) e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal ou Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

6.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

6.4. Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

6.4.1. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

6.4.2 Empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub contratado;

6.4.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

6.5 Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a licitante.

6.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

6.7. A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos exigidos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes 01 - CREDENCIAL; 02 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA; 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 04 - CD-ROM, 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (quando for o caso), não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados, salvo o disposto no item seguinte.

6.8. As empresas enquadradas nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem participar da licitação nesta condição, deverá apresentar no Envelope nº 05 a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo XV deste Edital.

6.9. As empresas optantes do regime tributário da desoneração (lei nº 13.161 de 31/08/2015), deverão apresentar a declaração exigida na clausula 11.5.1 deste edital.

6.10. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade.

6.11. Por documento hábil, entende-se:

a) habilitação do representante mediante credencial ou procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Todos os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à Comissão, presencialmente ou via protocolo ou ainda via Sedex, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

7.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.1.2.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) vias separadas, sendo uma via a original e as demais cópias, em papel timbrado da licitante, datilografada ou digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou

□

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

rubricadas pelo representante legal (Carta Proposta e Modelo de Sujeição aos Termos do Edital) e engenheiro responsável técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

7.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 – HABILITAÇÃO

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS

7.1.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados dentro de envelope em uma única via, com folha índice, indicando o item do edital e o número da página que o documento está inserido, sendo a original, rubricadas e numeradas sequencialmente (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas), da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão ser apresentados datilografados ou digitados eletronicamente, em idioma português, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e quando emitidos pela própria licitante é obrigatório utilizar o papel timbrado da empresa.

7.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 04: CD-ROM - Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI, Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta e Composições de Preços Unitários, Administração Local da Obra incluindo Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamento de Apoio a Produção, Mobilização e Desmobilização.

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

7.1.5. No quinto envelope:

ENVELOPE Nº 05: Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP (quando for o caso), devidamente acompanhada do Registro na Junta Comercial do Estado.

CEHOP/SE - Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

NÚMERO DE DOCUMENTOS:

7.2. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.3 De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7.3 No caso de apresentação dos envelopes serem encaminhados via protocolo, deve constar em folha externa ofício encaminhado à CPL, com a indicação do número da Licitação e números dos envelopes.

8. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. O Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA conterá, da licitante, a seguinte documentação:

8.1.1. CARTA PROPOSTA FINANCEIRA, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços, e de validade da proposta, contados a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, Anexo III, deste Edital.

8.1.2. FICHA CADASTRAL, Anexo IV, com a completa qualificação da licitante, compreendendo: nome, natureza da sociedade, CNPJ/MF, número da inscrição estadual ou municipal, endereço, telefones, fax, endereço eletrônico e CEP e MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;

8.1.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, de conformidade com o Anexo V deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, com carimbo de identificação do engenheiro responsável, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66, adotando-se como mês base o do orçamento da CEHOP..

8.1.3.1. Em razão do regime de execução dos Serviços/Obras objeto desta licitação ser EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a planilha apresentada deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha da CEHOP/SE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

8.1.3.2. Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da CEHOP/SE.

8.1.4. A Planilha Orçamentária e Composições dos Preços Unitários deverão ser apresentados em CD-ROM, em arquivo no formato ORSE e/ou EXCEL e em envelope avulso conforme item 7.1.4.

8.1.5. PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE L.D.I., observando a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} - 1 \right] * 100$$

; onde:

LDI - Lucro e Despesas Indiretas

AC – Taxa de Rateio da Administração Central

S- Taxa de Seguro e Garantia

R – Taxa de Risco

DF – Taxa de Despesas Financeiras

L – Taxa de Lucro

I – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS).

8.1.5.1. A licitante deverá apresentar no CD-ROM do envelope nº 04, as composições de Encargos Sociais e do LDI – Lucro e Despesas Indiretas, observando-se que a composição do LDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdão TCU nº 325/2007.

8.1.5.2. Na elaboração da Planilha de Composição de L.D.I., a licitante deverá excluir as Taxas referentes a Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

8.1.5.3. Os percentuais referentes a Taxa de Rateio da Administração Central(AC), Taxa de Despesas Financeiras(DF), Taxa de Risco, Seguro e Garantia(R) e Taxa de Lucro(L) da Planilha de L.D.I disponibilizados pela CEHOP na Planilha de Custo e Orçamentária (L.D.I e Encargos

Sociais), estão definidos como valores máximos admitidos na Proposta de Preços da licitante, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013.

8.1.5.4. Os percentuais referentes ao Programa e Integração Social(PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de L.D.I. da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer as legislações vigentes.

8.1.5.5. No caso de licitação com mais de uma obra no empreendimento deverá a licitante assim proceder:

I – Os diversos Serviços/Obras deverão ser migradas para um único empreendimento, a fim de que o cálculo do LDI seja único;

8.1.6. PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra direta (horista) e indireta(mensalista).

8.1.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos Serviços/Obras e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes nas planilhas orçamentárias proposta, em arquivo no formato ORSE, os percentuais de acordo com o Anexo VI.

8.1.8. Declaração de opção do regime tributário da desoneração, quando for o caso (Lei nº 13.161 de 31/08/2015) acompanhado do demonstrativo de faturamento dos últimos 12 meses declarados na Receita Federal.

8.2. Na elaboração da Proposta Financeira, a licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

8.2.1. Todos os preços unitários propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais encargos complementares e LDI, inclusive os itens referentes à administração local da obra, incluindo equipe dirigente, manutenção do canteiro, equipamentos de apoio à produção, instalações provisórias, e mobilização e desmobilização.

8.2.1.1. As composições de custos referentes aos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações deverão manter a estrutura das composições disponibilizadas pela CEHOP no material técnico anexo ao edital.

8.2.1.2. No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na proposta do licitante apresentar diferenças em relação às disponibilizadas pela CEHOP, o valor total dos itens terão como limites máximos de preços os fornecidos pela CEHOP;

8.2.1.3. No caso das composições de custos dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações demonstradas na proposta do licitante apresentar itens que não constam nas composições fornecidas pela CEHOP, os mesmos terão como limites máximos os preços fornecidos pelo SINAPI;

8.2.1.4. O pagamento dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações com composições de preços divergentes das disponibilizadas pela CEHOP, estarão condicionadas à aprovação dos órgão credenciados para acompanhamento de obras com recurso federal, quando for o caso.

8.2.1.5. Os licitantes deverão arcar com os custos cobrados pelos órgão credenciados para acompanhamento de obras com recurso federal, quando motivado pela reanálise de planilha decorrente da apresentação de composições dos itens administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações divergentes daquelas disponibilizadas no material técnico previamente analisadas e aprovadas;

8.2.1.6. As composições de preços unitários dos serviços referenciados na planilha de custo do empreendimento, através dos códigos SINAPI ou SICRO, foram obtidas dos bancos de dados Caixa Econômica Federal (CEF) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) respectivamente.

8.3. A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Envelope nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterà, da licitante, a seguinte documentação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Cédula de identidade;

9.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA EXPLICATIVA

I) Estão dispensados de apresentação os documentos exigidos no item 9.1.1, quando apresentado o Cartão de Inscrição Cadastral na CEHOP/SE, devidamente atualizado, observada a ressalva dos documentos que deverão ser periodicamente atualizados, sob pena de, estando vencida(s) certidão(ões), ser inabilitada a licitante, conforme Anexo VII.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

9.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal e as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

9.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.1.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitido pelo Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza e sua respectiva Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA no Estado de sua sede ou do seu domicílio.

9.1.3.1.1. Serão aceitas também as certidões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos (Resolução nº 21 de 05 de abril de 2012).

9.1.3.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Operacional, que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, Serviços/Obras de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação.

- Obras ou projetos de restauro de edificações tombadas. A equipe técnica deverá conter restaurador especialista em pinturas artísticas, devendo ser apresentado portfólio dos trabalhos já executados pelo restaurador apresentado.

- Serviços em prédios tombados

9.1.3.2.1. A comprovação de aptidão será feita mediante atestados de execução, emitidos pelos respectivos contratantes, pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.1.3.2.2. “O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista na cláusula 9.1.3.2, as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados”.

9.1.3.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA e/ou CAU por execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e ou valor significativo.

- Obras de restauro em edificações tombadas.

9.1.3.4. Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação, Anexo VIII.

9.1.3.5. Declaração de Concordância do Engenheiro Responsável Técnico, Anexo IX.

9.1.3.6. Declaração emitida pela Licitante de que visitou ou de que assume a responsabilidade pelo conhecimento das condições do local de execução da obra.

9.1.3.7. Declaração de Responsabilidade de Liberação Ambiental, conforme modelo, Anexo XI.

NOTAS EXPLICATIVAS

I) Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT, acompanhados do Quadro Resumo Anexo XIII.

II) A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CEHOP/SE.

III) Na comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos conforme exigido no subitem 9.1.3.2 com a licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

DIRETOR: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima;

SÓCIO: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

EMPREGADO: Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social;

RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO: Cópia de um Pré Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução da obra, caso a licitante seja vencedora.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.4.1.1 Entenda-se por “na forma da Lei”, referida no item 9.1.4.1 o seguinte:

a) quando S.A., Balanço Patrimonial registrado (Art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal 6.404/76);

b) quando outra forma societária, Balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do decreto lei nº 486/69), registrado no órgão competente do Registro do Comércio ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) acompanhado do protocolo de entrega. (Decreto Lei nº 8.683/2016);

c) sociedades constituídas a menos de ano, poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa.

9.1.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

8.1.4.2.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

9.1.4.3. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida(s) pelo(s) distribuidor(es), acompanhada de declaração formal da Corregedoria Geral de Justiça da sede ou domicílio da licitante, quando se tratar de licitante com sede fora do Estado de Sergipe informando o número de cartórios de distribuição, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação no setor de Licitação desta CEHOP.

9.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL :

9.1.5.1. Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme Anexo XII.

NOTAS EXPLICATIVAS

- a) Os documentos de habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a proponente no processo licitatório.
- b) Quando a filial da empresa for a proponente no processo licitatório, os documentos de habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os documentos de habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.
- c) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.
- d) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da Certidão da Corregedoria que é anual;
- e) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou conferida por servidor (empregado) desta CEHOP, neste caso os originais terão que ser apresentados até o segundo dia útil anterior do recebimento da Proposta Financeira e Documentos de Habilitação.

10. DOS PROCEDIMENTOS DA REUNIÃO

10.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 5.848 de 16 de março de 2006, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, abrirá no dia **18 de Agosto de 2023 às 08:00 horas**, na sede da CEHOP/SE situada na Avenida Adélia Franco

D.I.A, nº 3.035, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, a Sessão de Recebimento dos envelopes nº 01 – CREDENCIAL, nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nº 04 CD-ROM e nº 05 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP (quando for o caso).

10.2. Instalada a Sessão o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, após uma tolerância de 10 (dez) minutos, declarará abertos os trabalhos, solicitando a entrega do ENVELOPE 01 (Credencial) dos representantes legais das empresas presentes, devidamente acompanhados das cópias da carteiras de identidades e contrato social este último no caso de sócio.

10.2.1. No tocante aos envelopes de empresas licitantes enviados via Sedex ou via protocolo passará o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia ao procedimento de abertura dos envelopes das mencionadas empresas da mesma forma definida no item anterior.

10.3. Após o registro das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia fará o recolhimento dos Envelopes nº 02 - Proposta Financeira, nº 03 - Documentos de Habilitação, nº 04 – CD-ROM e nº 05 - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte EPP (quando for o caso), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.

10.4. Os Envelopes nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrados, serão rubricados nos seus lacres pelos Membros da Comissão e licitantes presentes, guardados sob a inteira responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, solidariamente, para posterior abertura.

10.5. Em seguida a Presidente da Comissão determinará que sejam abertos os envelopes da PROPOSTA FINANCEIRA, onde a primeira via original de todos os documentos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e as segundas vias serão obrigatoriamente assinadas ou rubricadas pelos licitantes presentes.

10.6. Após a devida conferência dos elementos que constituem a Proposta Financeira, os trabalhos poderão ser suspensos por prazo e data a ser fixado pelo(a) Presidente da Comissão para que a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia proceda a análise e classificação da Proposta Financeira.

□

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

10.7. Caso haja suspensão, retornando os trabalhos o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia divulgará a classificação pela ordem crescente dos preços ofertados, franqueando a palavra a todos os licitantes e, ocorrendo renúncia/desistência expressa de interposição de recurso dará prosseguimento com a abertura do Envelope nº 03 - Documentos de Habilitação.

10.8. Ocorrendo pedido para interposição de recurso contra a classificação dos licitantes, o(a) Presidente suspenderá os trabalhos para recebimento de Recurso Administrativo.

10.9. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a classificação das Propostas, este será divulgado no site da CEHOP para ciência dos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis. Após, será feito o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, com consequente despacho do Diretor Presidente da CEHOP/SE, sendo os licitantes convocados através de publicação no Site da CEHOP/SE, para abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que apresentou a melhor Proposta.

10.10. Caso o licitante que apresentou o menor preço global, preencha as condições de habilitação exigidas neste instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia declara-lo-á vencedor, abrindo-se prazo para interposição de Recurso Administrativo.

10.11. No caso de renúncia/desistência expressa sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação, da licitante que apresentou a melhor proposta, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, efetuará a Adjudicação.

10.12. Ocorrendo inabilitação da licitante que apresentou a melhor proposta de preços, a Comissão de Licitação abrirá e examinará os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a verificação de que foram atendidas as condições de habilitação, declarando o respectivo licitante vencedor, adjudicando-lhe o objeto licitado e encaminhado os autos à autoridade competente para que esta decida sobre a Homologação.

10.13. Concluída as fases de julgamento da proposta de preços e habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia devolverá aos demais licitantes 02 (duas) vias das suas Propostas, o CD-ROM contendo as planilhas da obra e os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, a exceção dos 2º e 3º colocados cujos envelopes ficarão sob guarda desta Comissão de Licitação até a formalização do instrumento contratual com a licitante adjudicada.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. Dos documentos contidos na PROPOSTA FINANCEIRA, apenas os documentos a que se referem os subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.5 e 8.1.6 deste Edital, será utilizado para efeito de classificação da licitante, desde que confirmada a consistência na formação do preço global.

11.2 A consistência na formação do preço global, como fator básico do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA será encontrado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, pelas análises dos Preços Unitários apresentados conforme a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA exigida no subitem 8.1.3 deste Edital.

11.3. Na hipótese em que o preço unitário e o preço total indicados na PROPOSTA FINANCEIRA, não vierem a se corresponder entre si, apenas o preço unitário será considerado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia como válido, e os valores parciais e totais serão corrigidos, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a PROPOSTA FINANCEIRA o valor total recalculado pelos membros desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

11.4. Na ocorrência de divergência dos(s) unitário(s) ofertados na planilha de preços e nas composições de preço(s) unitário(s) prevalecerão os preço(s) unitário(s) constantes da planilha orçamentária.

11.5. Na classificação das PROPOSTAS FINANCEIRAS, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, observada a ordem crescente dos preços propostos.

11.5.1. A licitante que apresente percentual do BDI e Encargos Sociais divergentes dos da CEHOP, consoante lei nº 13.161 de 31/08/2015, deverá apresentar junto com a proposta declaração formal de que a empresa é optante do regime tributário da desoneração, acompanhada do demonstrativo do faturamento dos últimos 12 meses declarados na Receita Federal.

11.6. Ocorrendo o empate dos preços globais nos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no Anexo XV deste edital.

11.7. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual

todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

11.8. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, despeito das ausências.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que:

11.9.1. Que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes. Ocorrendo estas hipóteses serão as propostas desclassificadas, bem como as que:

11.9.2. Não atendam as exigências deste Edital e seus anexos;

11.9.3. Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados.

11.9.4. Cujos preços Global e Unitários sejam superiores aos valores orçados da CEHOP/SE.

11.9.5. Que apresentarem na Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais, percentuais divergentes dos fixados na Legislação.

11.9.6. Que apresentarem a Planilha do L.D.I. em desacordo com as cláusulas 8.1.5.1 e 8.1.5.2 e nas Legislações vigentes.

11.9.7. Declaração de opção do regime tributário da desoneração, quando for o caso (Lei nº 13.161 de 31/08/2015) acompanhada do demonstrativo de faturamento dos últimos 12 meses declarados na Receita Federal.

11.9.8. Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores abaixo, quando não demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado da CEHOP/SE.

11.9.9. Dos licitantes classificados na forma do subitem 11.9.7, cujo valor global da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão de Licitação analisará a Documentação de Habilitação da licitante classificada que ofereceu a melhor proposta observando as exigências das Cláusulas Sétima item 7.1.3.1. e nona deste edital, sendo considerada habilitada a licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

12.2. Durante a análise da documentação a Comissão de Licitação poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da CEHOP/SE para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela licitante visando saneamento do processo.

12.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

12.4. As empresas enquadradas no subitem 6.7 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, devendo providenciar a regularização da documentação na forma da Lei Complementar nº 123/06.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Efetuada a Publicação na Imprensa Oficial do Julgamento e Classificação Final das Propostas a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, a Adjudicará o objeto licitado a licitante classificada em 1º lugar.

13.2. Após a devida ADJUDICAÇÃO pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, o processo será encaminhado a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da comissão Permanente de Licitação da CEHOP/SE, em qualquer das fases da presente licitação, obedecida as regras contidas no artigo 109 da lei nº 8.666/93 em sua atual versão.

14.1.1 O recurso deverá ser apresentado por e-mail ou no protocolo da CEHOP/SE, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

14.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da CEHOP/SE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3 Interposto, o recurso este será publicado no site para conhecimento dos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, interpostos dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.5 Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na CEHOP/SE, necessariamente, até 2(dias) da data do término do prazo recursal.

14.6. No caso de interposição de Recurso Administrativo sobre a habilitação, este será publicado no site para conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) úteis. Após será feito o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e consequente despacho do Diretor Presidente da CEHOP/SE, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado e site desta Companhia.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A **Secretaria de Estado da Casa Civil**, observando o prazo de validade da PROPOSTA FINANCEIRA, convocará a adjudicatária para, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da convocação, vir à sua sede para assinar o Termo de Contrato.

15.2. Para a celebração do contrato a adjudicatária deverá apresentar:

- a) 01 via do Comprovante de Regularidade do INSS;
- b) 01 via do Comprovante de Regularidade do FGTS;
- c) Carimbo de Identificação do Representante Legal;
- d) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:
 - Número de Inscrição Estadual,
 - Indicação do Código de atividade da Empresa,
 - Número da Inscrição Municipal,- Indicação da Conta Bancária e Agência.
- e) CD – ROM contendo a Planilha Orçamentária apresentada na licitação.

f) Planilhas impressas de composições de preços unitários, em cópia idêntica às planilhas apresentadas quando do momento da entrega do envelope de nº 4.

g) A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

h) A contratada deverá ainda apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade na empresa nos termos do artigo II da Lei 8866/2021 regulamentada pelo Decreto 4100/2021, no que couber.

15.3. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

15.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15.5. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

15.5.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a SECC/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da SECC/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

□

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da **SECC/SE** e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigentes, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

16.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

16.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à **SECC/SE**, além dos documentos exigidos no item 15.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

16.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

16.5. A **Secretaria de Estado da Casa Civil**, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

16.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

16.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da **SECC/SE**, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

16.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

16.9. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

16.10. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 16.7 obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

16.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

16.12. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

16.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Casa Civil** ;

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

17. DAS GARANTIAS

17.1. A Licitante Vencedora deverá recolher, obrigatoriamente, junto a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

17.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 17.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

17.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

17.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

17.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

18. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

18.1. Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (letra c, inciso XIV, do art. 40 da lei 8.666/93).

18.2. Após o prazo previsto no item 18.1 os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção, por tipo de obras apuradas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

18.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (novembro/2022).

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (novembro/2022).

18.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

18.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

18.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

18.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar.

19.2. A **Secretaria de Estado da Casa Civil**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Casa Civil** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

20. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS

20.1. O pedido de impugnação aos termos deste Edital e seus anexos deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CEHOP/SE e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

20.1.1. Por qualquer cidadão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo da CEHOP/SE;

20.1.1.1. A resposta da CEHOP/SE não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos Órgãos integrantes

do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

20.1.2. Pela licitante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA .

20.1.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo DIRETOR PRESIDENTE DA CEHOP/SE, no interesse da Administração Pública, no todo ou em parte, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie, ressalvado o direito de receber a caução depositada.

21.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus Anexos e projetos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

21.3. Não serão indenizadas pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA.

21.4. A assinatura do CONTRATO com a empresa vencedora ocorrerá somente após comprovação, pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, da disponibilidade dos equipamentos com os quais a licitante se compromete executar os Serviços/Obras.

21.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todas os Serviços/Obras, objeto do CONTRATO, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

21.6. A empresa interessada, necessitando, poderá solicitar as informações que desejar, até no máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas devendo para esse intento protocolar ou enviar via e-mail cpl.cehop@cehop.se.gov.br os questionamentos para a Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no horário das 08:00 às 12:00hs nos dias de expediente da CEHOP/SE.

21.7. A não apresentação de questionamentos no prazo estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

21.8. Os termos estabelecidos neste Edital poderão ser modificados no caso de alteração da Legislação Específica.

21.9. As modificações, esclarecimentos, comunicações sobre este processo licitatório serão disponibilizados no site da CEHOP, e publicados no Diário Oficial do Estado quando for o caso.

21.10. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos) são de propriedade da CEHOP/SE e estão sendo fornecidos em CD-ROM, os quais conferem com os originais constantes do processo licitatório. Os referidos documentos, fornecidos em CD-ROM, não poderão ser alterados devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurado os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela CEHOP/SE.

22. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 25 de julho de 2023.

Maria Analia Lima
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Volume I FICHA TÉCNICA

Volume II ESPECIFICAÇÕES/MEMORIAIS DESCRITIVOS

Volume III DESENHOS – Estão disponibilizados em meio eletrônico para os licitantes e impresso para consultas na Gerência de Projetos da CEHOP/SE.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E ORÇAMENTÁRIA DA CEHOP/SE

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL COM MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
Representante Legal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:

MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

A (nome da empresa) de acordo com o Edital Nº 24/2023 -CEHOP/SE, DECLARA que:

1. Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela CEHOP/SE;
2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos direto e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo:
3. Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do preço previsto;
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
5. Autoriza a CEHOP/SE proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais;
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, em atendimento ao cronograma proposto;
7. Responderá pela veracidade das informações constates da documentação e proposta que apresentar;
8. Fornecerá no ato da assinatura do contrato o horário fixado para permanência no local da obra do engenheiro indicado como responsável técnico nesta licitação como: endereço, telefone e e-mail para contrato.
9. Garante a disponibilidade do equipamento mínimo, no prazo contratual a ser firmado e que poderá ser vistoriado, se da conveniência da CEHOP/SE;
10. Se vencedora desta licitação, caso não tenha, manterá um escritório de representação na cidade onde, os serviços serão realizados, a ser instalado no máximo de 30 (trinta) dias após a homologação desta licitação, podendo ser no local da obra;
11. Instalará, no canteiro da obra um escritório com banheiro para uso da equipe dirigente, como também da fiscalização.

Assinatura e carimbo do Represente legal da Empresa

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

No sistema ORSE a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços obedecendo taxativamente a ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela CEHOP/SE, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD-ROM.

ANEXO VII

CARTÃO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

<p>Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas</p>  <p>Cartão de Inscrição Cadastral</p>				
Código	Fornecedor	Data do Cadastro		
C.N.F.	Inscrição Estadual	Capital Social	Fone	Fax
Responsável Legal				
Endereço				
CEP	Bairro	Cidade	Estado	
Vista CEHOP		Validade do Cadastro CEHOP:		
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CADASTRO		Importante: Seu cadastro tem validade até a data acima estipulada ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada, que deverá periodicamente ser atualizada.		

ANEXO VIII

INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Aracaju, de de 2023

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal

ANEXO IX

CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução dos Serviços/Obras desta TOMADA DE PREÇOS.

Aracaju/Se, de de 2023

Assinatura e Carimbo do Engenheiro Responsável Técnico

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico infra-assinado, DECLARA que recebeu da CEHOP/SE toda a documentação relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos Serviços/Obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços/Obras, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

....., dede 2023

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico)

Engenheiro Civil CREA-

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº Declara, que para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO XIII

QUADRO RESUMO DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

SERVIÇOS	N.º CAT	INDICAÇÃO DO NUMERO DA PAGINA DA CAT	INDICAÇÃO DO NÚMERO DA PAGINA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	NOME DO ENGENHEIRO
Serviço A . . . Total A				
Serviço B . . . Total B				
Serviço C . . . Total C				

OBSERVAÇÃO: INFORMAR O NÚMERO DA FOLHA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E NÃO DA FOLHA DO ATESTADO

ANEXO XIV

MODELO DE CREDENCIAL

....., de de 2023

A
CEHOP
Av. Adélia Franco, nº 3.035 – D.I.A.
Aracaju – Estado de Sergipe

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável legal infra assinado, CREDENCIA o(s) Sr. (s) e Carteira(s) de Identidade nº e, CPF/MF nº e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos do Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que nos representem junto a CEHOP, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o subestabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)

Firma reconhecida em Cartório de Notas

ANEXO XV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na, Bairro, CEP.:, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro,

A doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CGC/MF sob nº, com sede na na cidade de, Estado de, neste ato representada por....., consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011, Medida Provisória nº 1167/2023 de 31/03/2023 e Decreto Estadual nº 264/2023 de 24/03/2023 e Decreto Estadual nº 308/2023 de 18/05/2023 e tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023, Protocolo nº 140/2023 da CEHOP, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a **Recuperação da Tesoura de Madeira/Cobertura e Restauração da Sala de Jantar no Palácio Museu Olímpio Campos - PMOC, em Aracaju/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recurso Estadual 1500, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 13.101.04.122.0033: Projeto/Atividade: 0166 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Empenho Nº xxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da **SECC/SE** e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

- 4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.5. A **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.
- 4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação o tributo.
- 4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;
- 4.9. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.
- 4.10. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.11. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC/SE** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Casa Civil**;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Casa Civil**; por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1. Com fulcro na Lei no 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (letra c, inciso XIV, do art. 40 da lei 8.666/93).

5.2. Após o prazo previsto no item 5.1, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (Novembro/2022).

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (Novembro/2022).

5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 7.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao **Secretaria de Estado da Casa Civil**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos

complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE .

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

- 8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- 8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- 8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE .

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
 - 9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).
 - 9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.
 - 9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a SECC/SE aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe).

11.8. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter os requisitos necessários para a efetividade do Programa de Integridade na empresa nos termos do artigo 11 da lei estadual 8866/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41001/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues “AS BUILT” de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado se, além de atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Casa Civil**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Casa Civil**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas moratórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Casa Civil** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

13.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da CEHOP/SE, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a **SECC/SE**, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Casa Civil** do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado da Casa Civil** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

..... (SE), de de

Secretaria de Estado da Casa Civil

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1.5 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

ANEXO XVII

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2014